



6º Encontro Internacional de Política Social
13º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl
Marx para pensar a crise do capitalismo
Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

Eixo: Democracia, participação e movimentos sociais.

**A PARTICIPAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NOS CONSELHOS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Cristiane Canez Machado¹

Resumo: O trabalho apresenta o recorte de uma pesquisa sobre o exercício profissional do assistente social enquanto representante do gestor nos Conselhos Municipais de Assistência Social. Realiza uma abordagem acerca da concepção de participação apontada pelos profissionais que representam o gestor nos respectivos conselhos. Participaram da pesquisa 14 assistentes sociais que representaram esse segmento em 11 municípios de Santa Catarina. Esta pesquisa se justificou pelo fato do profissional de Serviço Social estar ocupando, com mais frequência espaços de participação política, como os conselhos. Constatamos algumas fragilidades nas respostas dos sujeitos da pesquisa referentes ao conceito de participação que se desencontram, em alguns momentos, ao que está previsto na legislação profissional.

Palavras-chave: Participação; Conselhos; Serviço Social.

**THE PARTICIPATION OF THE SOCIAL WORKER IN THE SOCIAL
ASSISTANCE COUNCILS**

Abstract: This paper presents a research on the professional practice of the social worker as a representative of the manager in the Municipal Councils of Social Assistance. The article approaches the conception of participation pointed out by the professionals who represent the manager in the respective councils. This study was attended by 14 social workers who represented segment in 11 municipalities of Santa Catarina. This research was justified by the fact that the Social Service professional is more often occupied with political participation spaces, such as councils. We note some weaknesses in the answers of the research subjects regarding the concept of participation, which are sometimes disregarded by what is foreseen in professional legislation.

Keywords: Participation; Councils; Social work.

1 - Introdução

A Constituição Federal de 1988 foi resultado de diversas lutas e embates ocorridos ao longo dos anos na sociedade brasileira. Particularmente para as políticas sociais, esse documento representou uma modernização política que poderia se vincular a democracia popular e participativa, tendo em vista que os direitos sociais se pautam pela participação da sociedade. É a partir desse arcabouço legal que a participação passa a constituir-se como um direito social, representando uma garantia constitucional na

¹ Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: <cristianecanez@hotmail.com>.

qual a sociedade integra o processo de formulação e controle das políticas sociais em seus três níveis de governo.

Nesse documento também foram institucionalizados espaços de participação política. Entre eles estão os conselhos, que se constituem em um avanço para o campo das políticas sociais, atuando na elaboração, deliberação, avaliação e fiscalização de políticas sociais, com legislação específica e reunindo-se com periodicidade mensal. Entretanto, apesar de serem considerados avanços democráticos, esses espaços deliberativos são perpassados por contradições e disputas de interesses, já que podem se constituir em espaços de legitimação do poder dominante em detrimento dos interesses da sociedade e representação dos interesses coletivos.

Os conselhos também são espaços onde atuam diversos profissionais, sendo o assistente social um destes técnicos. Esse profissional que atua diretamente com as expressões da questão social, também tem a oportunidade de inserir-se nos espaços de participação, priorizando o processo de publicização e socialização das informações em consonância com o Projeto Ético-Político do Serviço Social. Com isso, os conselhos também são espaços de atuação e exercício profissional do assistente social, tendo em vista que este profissional é designado ou eleito e pode representar um determinado segmento, seja da sociedade civil ou do gestor. Além de conselheiro, o assistente social ainda pode desempenhar outras funções neste canal deliberativo, desde assessor, secretário executivo, capacitador, pesquisador, até articulador de políticas sociais. Participar desses espaços constitui uma das competências do assistente social que está disposta na Lei de Regulamentação da Profissão de 1993 (Lei nº8662/93, Art. 4º), onde a este compete elaborar, implementar e avaliar políticas sociais junto a órgãos de administração pública, além de avaliar programas e projetos com participação da sociedade civil.

Nessa perspectiva, este trabalho propõe-se a apresentar o recorte de uma pesquisa sobre o assistente social enquanto representante do gestor nos Conselhos de Assistência Social em Santa Catarina. Será abordada nesse trabalho a concepção de participação dos profissionais que participaram da pesquisa, que foi de natureza qualitativa. Para sua realização foram feitos contatos por e-mail com assistentes sociais representantes do gestor e enviados 25 questionários com questões semiestruturadas. Desses 25, retornaram 14 questionários de 11 municípios, abrangendo cinco regiões:

Grande Florianópolis (Florianópolis, São José, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz), Serrana (Lages), Oeste (Chapecó, Concórdia e Caçador), Norte (Joinville) e Vale do Itajaí (Brusque e Bombinhas).

O texto encontra-se estruturado em duas partes. A primeira descreve o papel da participação do Serviço Social nos conselhos de direitos e políticas sociais. Posteriormente serão abordadas as concepções de participação apontadas pelos assistentes sociais, correlacionadas com algumas perspectivas de participação que se apresentam nos conselhos.

2 - O Serviço Social nos Conselhos e a participação

O conceito de participação, que engloba diversas perspectivas políticas na atualidade perpassa os conselhos de direitos e políticas sociais. Este canal participativo se constitui em mais um espaço de atuação e exercício profissional do assistente social. Ele tem a possibilidade de organizar, acompanhar e assessorar os conselhos nas três esferas de governo, podendo se inserir tanto na representação do gestor ou sociedade civil. Além de conselheiro, o profissional de Serviço Social também pode atuar na assessoria, pesquisa, capacitação de conselheiros, organização de plenárias ou como observador (KRÜGER; MACHADO, 2015).

Diversos documentos inerentes ao exercício e formação profissional fornecem subsídios para a participação e organização política do assistente social, além de também indicarem diretrizes para a participação política da classe trabalhadora. Entre eles estão o Código de Ética Profissional de 1993, que trouxe diversos avanços em relação aos fundamentos teórico-metodológicos da profissão. Neste documento, preconiza-se o direito do assistente social de estender sua atividade desde a elaboração, gerenciamento até a execução das políticas sociais. A Lei de Regulamentação da Profissão também aborda que entre as competências do profissional de Serviço Social estão a elaboração, implementação, avaliação e execução de políticas sociais, com participação da sociedade junto a órgãos públicos ou outros.

Como representante do gestor, o profissional de Serviço Social é indicado diretamente pelo próprio gestor da política em cada esfera de governo. Consideramos que ser conselheiro governamental, é cumprir uma função pública, ter capacidade técnica e ter poder de decisão sobre os assuntos que permeiam a política, como “[...]”

aprovação de planos, gastos públicos, fiscalização e acompanhamento” (BRASIL, 2006). Ser representante do gestor é conhecer os recursos disponíveis e potenciais, fluxos de projetos entre as três esferas de governo, prazos de editais e licitações e normas dos órgãos de fiscalização como os Tribunais de Contas. É também tomar decisões em relação aos trâmites burocráticos que envolvem a gestão da respectiva política, é conhecer e socializar as informações que circulam nesse espaço deliberativo e executivo, como as pautas, atas, resoluções, normativas sobre a gestão técnica e orçamentária da política social e os instrumentos de gestão (Planos Plurianuais, agenda anual, relatórios de gestão, orçamento anual). Dado este conjunto de funções que são eminentemente de direção política e executiva, o papel do profissional, como conselheiro representante do gestor, não se reduz a atividades burocráticas e rotineiras e, portanto, é mais um espaço político estratégico de exercício profissional do Serviço Social no âmbito das políticas sociais.

3 - A concepção de participação dos assistentes sociais representantes do gestor nos Conselhos Municipais de Assistência Social

A seguir, apresentaremos alguns resultados da pesquisa *Os Assistentes Sociais nos Conselhos de Assistência Social como representantes do gestor*. O recorte que será trazido nesse texto faz referência à concepção de participação apontada pelos profissionais de Serviço Social que representam esse segmento.

É com a Constituição de 1988 que a participação emerge como um direito, sendo abordada com diversas concepções e significados. Na atualidade, a heterogeneidade da sociedade brasileira abarca diversas formas de participação. Verificamos no debate político e mesmo na literatura, defesas da participação social que generalizam e diferenciam as perspectivas teórico-político que as sustentam. Como forma de contribuir para desvelar as diferentes perspectivas, agrupamos as respostas dos sujeitos pelas tendências teórico-políticas.

Alguns sujeitos da pesquisa apresentaram a seguinte concepção de participação:

A capacidade dos sujeitos de livremente intervir no processo político social e econômico, pautando necessidades de forma não corporativa, promovendo a igualdade. Tal forma de participação é um limite aos conselhos, que institucionalizados,

se tornam formalmente espaços de representação e criação de consenso. (questionário 7).

A participação se dá a partir do momento em que nos intencionamos em saber sobre a coisa pública. Temos que ter a oportunidade de conhecer os trâmites institucionais e espaços democráticos de discussão. Temos o direito de ter as questões explicadas de forma clara para termos a capacidade de opinar. Não basta simplesmente dizer que temos um conselho paritário e os não-governamentais ficar em desvantagem perante os governamentais. Participar é compreender, ter acesso a documentos, discutir, avaliar e deliberar o que é melhor para a população. (questionário 10).

Participação é um processo onde as pessoas se tornam sujeitos políticos, ou seja, exercem direitos políticos, diretamente relacionados à consciência de cidadão, onde estão postas as possibilidades de contribuir com os processos de mudanças e conquistas nas decisões da vida social. (questionário 11).

Essa compreensão de participação trazida pelos respectivos assistentes sociais que representam o gestor, direciona-se a uma perspectiva de radicalização da democracia ou de uma democracia progressista. Essa concepção indica que os profissionais compreendem a necessidade de engajamento e luta pela garantia de direitos e igualdade.

Os/as assistentes sociais brasileiros/as vêm lutando em diferentes frentes e de diversas formas para defender e reafirmar direitos e políticas sociais que, inseridos em um projeto societário mais amplo, buscam cimentar as condições econômicas, sociais e políticas para construir as vias da equidade, num processo que não se esgota na garantia da cidadania. A concepção presente no projeto ético-político profissional do Serviço Social brasileiro articula direitos amplos, universais e equânimes, orientados pela perspectiva de superação das desigualdades sociais e pela igualdade de condições. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011, p.12).

Essa concepção se sustenta nos princípios de radicalização da democracia, da socialização da riqueza e do poder político e da universalidade de acesso aos bens e serviços e sua gestão democrática. Os profissionais que tem esse entendimento sobre participação, indiretamente atrelam essa perspectiva ao encontro de um dos princípios fundamentais Código de Ética de Profissional, onde é ratificado que a participação deve orientar-se para a “Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida”. Consideramos fundamental esse direcionamento político, já que o assistente social que representa o gestor exerce

sua atuação profissional também nos espaços de deliberação de políticas e, desse modo tem a possibilidade de deixar de ser em seu espaço de trabalho um agente executor políticas sociais nos termos de Netto (2011) para tornar-se participe do processo que envolve a gestão dessas políticas.

Entre alguns dos autores que entendem a participação por essa perspectiva está Krüger (2008). Conforme a autora, a participação pode ser concebida como um avanço, porém com contradições em jogo. Ao ser implementada na Carta Constitucional, a participação da comunidade nos espaços institucionalizados, não provocou mudanças de paradigmas, porém, “se abriu espaço para os segmentos populares começarem a debater a agenda pública estatal”. Apesar dessa abertura de participação, ainda existe a necessidade de qualificar esses canais deliberativos para que venham a atender as demandas e interesses da coletividade.

Nessa discussão, a autora explicita com suas palavras, o sentido que a participação inscrita na Constituição de 1988 assume no campo das políticas sociais:

A participação da comunidade, termo utilizado na Constituição significa a garantia constitucional de que a população por intermédio de suas entidades e de seus movimentos participará do processo de formulação das políticas sociais e do controle de sua execução em todos os níveis (KRÜGER, 2008, p. 81).

O sentido de participação abordado por Krüger (2008, p. 89) é o que concebe a “participação como um bem político que permeia as relações sociais e a gestão pública em direção ao atendimento das necessidades sociais”. Apesar dessa categoria estar contemplada constitucionalmente como democrática, não é neutra e nem isenta de contradições. Ela nasce em uma perspectiva de “[...] democracia progressista, mas desde os anos de 1990 a sua implementação vem convivendo com a perspectiva de democracia regressiva e de direitos mínimos, conforme a lógica neoliberal” (KRÜGER, 2008, p.75).

Outros profissionais participantes da pesquisa compreendem e conceituam a participação a partir de uma perspectiva flexibilizadora e transformista conforme apontado a seguir:

É o envolvimento de pessoas por alguma causa ou alguma coisa e elas tem que ter esclarecimento da importância dessa participação. (questionário 2).

Um processo democrático que auxilia o desenvolvimento e as escolhas. Estar presente nas decisões. Envolvimento dos cidadãos nas decisões. Momento de manifestação. Uma forma de se comunicar. Troca. (questionário 3).

Participação envolve a presença ativa e direta dos sujeitos e, em especial a participação nos conselhos implica em mediação de demandas coletivas. (questionário 9).

Constatamos nas respostas citadas acima que os profissionais reconhecem e acentuam a necessidade da democracia e da participação nos conselhos. Reconhecem que a participação é um processo importante nas decisões políticas e atribuem a mesma a um processo de troca e envolvimento nas questões de ordem pública. Para os profissionais, participar é se envolver em questões, causas, decisões.

Entretanto, a participação deve ir além dessas questões. Participar é um processo que envolve a socialização da política, a universalidade do acesso a bens e serviços, a garantia de direitos, ou seja, vai além do envolvimento e das mediações. Nesse sentido, é necessário que a participação dos sujeitos exerça influência sobre as decisões a serem tomadas nos espaços de participação política. O assistente social enquanto profissional atuante nesses canais deliberativos, independente do segmento que representa tem o papel de “[...] fomentar a participação dos usuários, exercer o controle democrático por meio de comissões e articular-se a outros conselheiros e movimentos sociais para que as decisões tomadas nos conselhos resultem em políticas democráticas” e com isso não se torne “um burocrata das demandas localizadas” (NEVES; SANTOS; SILVA, 2012, p.177).

O Serviço Social, se pautando em seu projeto político, não pode reduzir seu horizonte às pequenas mudanças locais que as práticas conservadoras da lógica do *empoderamento* promovem, pois apenas confirmam e reforçam a ordem. Trabalhar na direção de uma participação que imprima socialização do poder de decisão política e distribuição das riquezas socialmente produzidas deve impactar fundamentalmente na superação das desigualdades e avançar na emancipação política. (KRÜGER; MACHADO, 2015, p. 59).

Destacamos Avritzer (2009) para dialogar com essa perspectiva de participação. Para o autor, é nos anos de 1980 que a sociedade civil passa a intervir diretamente na cena pública através dos movimentos organizados, sendo que “[...] o auge desse movimento foi o processo constituinte” (AVRITZER, 2009, p. 29). Foi a partir desse processo que as práticas participativas tomaram força. Entre as formas híbridas de participação que foram criadas e que exerceram influência sobre as políticas

públicas estão os conselhos e o Orçamento Participativo. Foram estes os instrumentos de participação que realmente exerceram influência nas políticas sociais no Brasil.

Para o autor, os conselhos se constituem no resultado de lutas por um espaço institucionalizado de participação. Eles estão dispostos em diversos artigos constitucionais, porém são nas legislações específicas de cada política social que estão estabelecidos seus formatos específicos. “[...] o formato institucional dos conselhos [...] é definido por legislação local, ainda que os parâmetros para a elaboração dessa legislação sejam dados pela legislação federal” (AVRITZER, 2009, p. 34).

Através de legislações específicas, os conselhos contam com a participação da população e, foi a partir do governo Lula que houve uma expansão dos mesmos além do aumento da participação nas conferências. “O governo Lula adotou uma orientação genericamente participativa desde o início do seu primeiro mandato”, em especial através dos instrumentos institucionalizados de participação. (AVRITZER, 2009, p. 41).

Nas respostas obtidas com a pesquisa, identificamos ainda um assistente social representante do gestor que compreende a participação a partir de uma perspectiva gerencial, conforme a seguinte fala explicitada:

O entendimento do assunto em pauta, podendo dar suas opiniões para novos horizontes, entendo que todas as experiências são válidas e enriquecedoras, por isso a participação de pessoas ativas nas representações são essenciais para uma verdadeira participação. (questionário 1).

Para Nogueira (2005, p.129), “[...] ainda que nem toda participação seja imediatamente política, não há participação que não se oriente para algum tipo de poder”. Ou seja, participação e poder fazem parte de um mesmo processo. Em sua concepção, existem quatro grandes modalidades de participação² que tem se combinado de diferentes maneiras, porém, na atualidade com a emergência dos espaços de participação surge aquela chamada pelo autor de participação gerencial.

A partir da Constituição, novas modalidades participativas emergem e a gestão administrativa das políticas sociais passa a ser partilhada entre Estado e

² Entre estes modelos de participação estão: a participação assistencialista, corporativa, eleitoral e participativa. Esses modelos podem ser consultados mais detalhadamente em: NOGUEIRA, M. A. Um estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

sociedade. Essa nova modalidade de participação traz consigo uma ideia de troca e parceria entre governantes e governados.

Está se constituindo um outro tipo de participação que se orienta por uma ideia de política como troca entre governantes e governados: quanto mais interações cooperativas existirem, melhor para o sucesso eleitoral e a legitimação dos governantes e melhor para os grupos sociais envolvidos, que podem assim ver atendida parte de suas postulações. Creio ser possível chamar esse conjunto de práticas e ações de participação gerencial (NOGUEIRA, 2005, p.142).

Para que uma gestão participativa realmente se concretize, é necessário que a sociedade se mobilize e participe das decisões governamentais, exercendo controle sobre as ações estatais. Dessa forma, para que a gestão participativa se ratifique, é necessário que ela vá além da burocracia, ou seja, a sociedade deve “[...] ter iniciativa e criatividade para produzir resultados efetivos, ou seja, resultados que não se limitem ao administrativo e que estejam, portanto, abertos à transformação social” (NOGUEIRA, 2005, p.148).

Nas formas tradicionais de participação política, a sociedade não tem a responsabilidade da gestão. Esse contexto é resultado da contrarreforma do Estado iniciada com o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso. Isto significa entregar para a sociedade a responsabilidade pela gestão das políticas sociais, ou seja, o chamado terceiro setor. Desse modo, o objetivo passa a ser retirar a responsabilidade estatal de intervir na questão social, transferindo essa responsabilidade para esse terceiro setor, ou seja, as Organizações Não-Governamentais (ONGs). Entre os motivos desse fato ocorrer estão as seguintes questões: ofertar políticas que sociais que não sejam universais, retirar a responsabilidade do capital e, além disso, criar de um lado “[...] uma imagem de transferência de responsabilidades e por outro a partir da precarização e focalização (não universalização) da ação estatal e do terceiro setor, uma nova e abundante demanda lucrativa para o setor empresarial” (MONTAÑO, 2007, p. 23).

Verificamos a ideia de autores que reconhecem a perspectiva gerencial de participação e a criticam. Entretanto, Pereira (2010, p.115), que elaborou o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado, defende essa perspectiva informando que foi o aumento nos custos dos serviços prestados pelo Estado que impuseram a reforma gerencial. Em sua concepção, essa reforma gerencial modificou “a forma de administrar a oferta dos serviços”.

Uma característica central da Reforma Gerencial brasileira foi a distinção entre atividades exclusivas do Estado, que envolvem poder de Estado, e as atividades não exclusivas que devem ser realizadas por organizações públicas não estatais. Essas organizações sociais garantem uma flexibilidade e uma eficiência administrativa maiores (PEREIRA, 2010, p.116).

Com as respostas da pesquisa apresentadas nesse trabalho, constatamos que os respectivos assistentes sociais representantes do gestor compreendem a participação como um importante processo democrático que perpassa seu espaço de atuação e exercício profissional. Afirmam que participar significa intervenção nos processos políticos, sociais e econômicos e deliberar de acordo com as necessidades sociais da população. Também verificamos que alguns sujeitos da pesquisa entendem que participar é essencialmente deliberar sobre certas questões, em especial questões burocráticas. Além disso, a pesquisa também revelou interação e envolvimento, mas foram poucos os profissionais que apontaram direção política e também o conselho como um espaço desigual onde circulam interesses diferentes.

Entretanto, a participação é um processo que não se resume a deliberações, pois envolve também a compreensão dos fatos, as necessidades dos sujeitos envolvidos, é um processo de conscientização de direitos. Nesse sentido, é necessário ter claro, deliberar em qual direção? Na correlação de formas desiguais pode-se deliberar, por exemplo, para repassar recursos para ONGs que apesar de terem tradição, pouco atendem as necessidades sociais de fato.

4 - Considerações finais

Com a Constituição de 1988, foram aprovados os espaços de participação social, considerados uma inovação no campo da democracia já que permitem a paridade entre Estado e sociedade civil. Entretanto, apesar de se constituírem em avanços democráticos, esses canais deliberativos onde ocorrem disputas de interesses, podem apenas legitimar as decisões estatais, já que “[...] os mecanismos de controle sobre as ações do Estado são mecanismos de democracia burguesa, que têm limites” (CORREIA, 2005, p. 41).

É também em meio a essa contradição que envolve o conselho que o profissional de Serviço Social tem a oportunidade de inserir-se na atualidade. A ocupação deste espaço representa um alargamento das fronteiras do exercício profissional e das potencialidades que o assistente social representante do gestor tem de

orientar a direção das políticas sociais. Destacamos ainda que, concomitantemente a emergência desses espaços, legislações inerentes à profissão de Serviço Social emergem e colocam a participação social como um processo intrínseco ao exercício profissional.

Conforme verificamos na respectiva pesquisa, os assistentes sociais representantes do gestor nos CMAS compreendem a necessidade da participação nesse espaço de representação política onde se inserem enquanto conselheiros e profissionais. São trazidas questões referentes a deliberação, envolvimento e correlação de forças, entretanto, muitas lacunas ficaram entreabertas sobre suas respectivas concepções de participação, desencontrando-se do que está previsto nas legislações que respaldam a profissão

Nos conselhos, onde circulam uma série de informações, é necessário que os profissionais tenham atrelados ao seu exercício profissional a concepção de participação orientada aos princípios da legislação profissional. O Código de Ética contribui nesse propósito sendo um de seus princípios fundamentais a “[...] defesa do aprofundamento da democracia enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 1993). Entretanto, apesar desse documento ter sido abordado diversas vezes no contexto geral da pesquisa pelos assistentes sociais, apenas três profissionais apontaram esse conceito de participação.

É fundamental que a participação política se direcione aos princípios de radicalização da democracia, da socialização da riqueza e do poder político, da universalidade de acesso aos bens e serviços e sua gestão democrática, indo ao encontro do Projeto Ético-Político da profissão. Nessa perspectiva, o assistente social pode ser um articulador, um potencializador, um assessor e educador político nos espaços colegiados de participação das políticas sociais.

Referências

AVRITZER, L. Sociedade civil e participação no Brasil democrático. In: AVRITZER, L. (Org.). **Experiências nacionais de participação social**. São Paulo: Cortez, 2009. (Democracia participativa).

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília (DF), 1993. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Resolução nº 237 de 14 de dezembro de 2006.** Resolução nº 237 de 14 de dezembro de 2006. Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília (DF), n. 246, seção 1, 26 dez. 2006. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/comas/arquivos/conferencia_municipal/2011/ResolucaoCNASno237de14dedezembrode2006.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/118766>. Acesso em: 4 out. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional do Assistente Social:** Lei nº 8662/1993 de regulamentação da profissão. 10. ed. rev. e atual. Brasília (DF), 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em: 8 maio 2016.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros da atuação do Assistente Social na Política de Assistência Social.** Brasília (DF), 2011. Disponível em: http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf. Acesso em: 22 mar. 2017.

CORREIA, M. V. **Desafios para o controle social:** subsídios para capacitação de conselheiros de saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

KRUGER, T. R. Participação da comunidade: 20 anos de diretriz constitucional. In: **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, v. 8, n. 2, p. 75-90, 2008. Disponível em: <http://www.uepg.br/emancipacao>. Acesso em: 12 mar. 2017.

KRUGER, T. R.; MACHADO, C.C. O tema da participação e as bases teórico-políticas do Serviço Social. In: **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 49 - 61, jan./jun. 2015.

MONTANO, C. **Terceiro setor e questão social:** crítica ao padrão emergente de proteção social. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e Serviço Social.** 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NEVES, A. V.; SANTOS, C. O. V., SILVA, S. H. Conselhos Municipais de Assistência Social: novas competências para o trabalho do assistente social. **Katálisis**, Florianópolis, v.15, n. 2, jul./dez. 2012.

NOGUEIRA, M. A. **Um estado para a sociedade civil:** temas éticos e políticos da gestão democrática. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

PEREIRA, L. C. B. Democracia, estado social e reforma gerencial. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 50, n. 1, jan./mar. 2010.